



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Monsenhor
Tobias, 321, Riacho de
Santana - Bahia

Telefone



77 3457-2121

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h e
das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RIACHO DE SANTANA • BAHIA

ACESSE:
WWW.RIACHODESANTANA.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 50/2024, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE DENISE FERNANDES BARBOSA AMORIM DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO E OUVIDORIA - CC4, DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA.

ATOS ADMINISTRATIVOS

- DECISAO ADMINISTRATIVA Nº 18/2024. ASSUNTO: PREGÃO ELETRONICO Nº 0029/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, PARA O TRANSPORTE DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I E II DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ALUNOS DO ENSINO MÉDIO DA REDE ESTADUAL, RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA.

PARECERES

- PARECER JURIDICO Nº 21/2024. ASSUNTO: PREGÃO ELETRONICO Nº 0029/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, PARA O TRANSPORTE DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I E II DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ALUNOS DO ENSINO MÉDIO DA REDE ESTADUAL, RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA.





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 50/2024, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

*Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de
DENISE FERNANDES BARBOSA AMORIM do
cargo em Comissão de Diretora do
Departamento de Regulação e Ouvidoria –
CC4, do Município de Riacho de Santana,
Estado da Bahia.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Exmº Senhor **TITO EUGENIO CARDOSO DE CASTRO**, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica Municipal e com fulcro na Lei Municipal nº 224/2013, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/BA,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a Senhora **DENISE FERNANDES BARBOSA AMORIM** do Cargo em Comissão de Diretora do Departamento de Regulação e Ouvidoria-CC4, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Autue-se e publique-se no local de praxe.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, 22 de Fevereiro de 2024.

TITO EUGENIO CARDOSO DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Monsenhor Tobias, 321, CEP: 46470-000 – Riacho de Santana – Bahia
CNPJ: 14.105.191/0001-60 – Tel. (77) 3457-2049





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

DECISÃO ADMINISTRATIVA NÚMERO 18/2024

INTERESSADA: PREGOARIA MUNICIPAL.

ASSUNTO: LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO N. 29, DE 2023. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DO ENSINO MÉDIO. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DE ARREMATANTES.

Vistos etc.

Trata-se de incidente processual endereçado a esse Gabinete pela Procuradoria Municipal em virtude de ato da Interessada. Por meio do expediente intercorrente, a Equipe de Pregão requereu a emissão de parecer sobre fatos verificados na fase integrativa do Pregão Eletrônico n. 29, de 2023, destinado à locação de veículos para transporte escolar de alunos da rede pública municipal de ensino e do ensino médio. De acordo com a Pregoeira Municipal, os arrematantes dos itinerários n. 2, 9, 13, 16, 18, 19, 20, 29, 35, 40, 45, 49, 50, 54, 62, 69, e 75 teriam deixado de apresentar documentações necessárias para celebração de contrato administrativo. O Órgão de Consultoria Jurídica e Representação Judicial opinou pela não convocação dos licitantes remanescentes e deflagração de processo administrativo de dispensa eletrônica para locação de veículos para o transporte escolar de alunos da rede pública municipal de ensino, até organização de novo pregão.

É o relatório.

Passo a decidir.

O item 20.8 do edital do Pregão Eletrônico n. 29, de 2023, condiciona a celebração de contrato administrativo, decorrente da

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

disputa, à apresentação, pelo arrematante do itinerário, de documentos do veículo e do condutor designado para atuar na rota.

A exigência atende o item 10 da cláusula primeira do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) n. 6, de 18 de março de 2019, celebrado entre o Ministério Público Federal e o Município de Riacho de Santana, e destinado à regulação de contratações de locação de veículos para transporte de alunos da rede pública municipal de ensino.

Nos termos do dispositivo do TAC n. 6, de 2019, o Município de Riacho de Santana é obrigado a exigir e fazer observar que os veículos e os motoristas designados pelos contratados para atuarem nas rotas arrematadas estejam em condições adequadas e seguras, conforme a legislação de trânsito.

A recusa ou impossibilidade de assinatura de termo de contrato pelo arrematante faculta à Administração a convocação dos concorrentes remanescentes para, querendo, adjudicarem o objeto da disputa, conforme o item 20.6 do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico n. 29, de 2023.

Silente a cláusula editalícia sobre as condições de subscrição do contrato pelos concorrentes remanescentes, aplica-se o §2º do artigo 64 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), segundo o qual o licitante remanescente convocado para assinar contrato, em decorrência de ausência de assinatura pelo primeiro arrematante, submete-se às mesmas condições e preços do primeiro classificado.

A observação atenta do Pregão Eletrônico n. 29, de 2023, conjugada com o contexto de advento do ano letivo, no entanto, impede a aplicação do item 20.6 do edital do certame.

Isso porque os concorrentes indicados no expediente incidental são, ao mesmo tempo, primeiro classificados e remanescentes das linhas objeto do despacho.

A concorrente TRANSCOSTA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS LTDA, por exemplo, arrematante dos itens 40, 45, 50, 62 e 69, é a classificada remanescente dos itens 2, 18, 19, 29 e 35,

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

frações que exigem os mesmos documentos das linhas que não resultaram na celebração de contrato por ausência de apresentação de documentos pela ofertante do menor preço.

A licitante ZATOS REPRESENTANTE COMERCIAL LTDA EPP, figura, por sua vez, como primeira classificada para os Lotes das linhas 16 e 20 e remanescente da rota 13.

Da realidade infere-se que, sendo os requisitos de integração uniformes, a convocação das concorrentes ocupantes da primeira classificação nas linhas apontadas no expediente incidental, medida que exige intimação dos interessados, redundaria em retardamento do atendimento das necessidades almejadas pelo Pregão Eletrônico n. 29, de 2023, adensada pelo advento do ano letivo.

A conclusão resulta da observação de que, não possuindo documentos para celebração de contratos na condição de arrematante, os licitantes ofertantes dos menores preços também não possuirão para formalização de contratos na condição de classificados remanescentes.

Nos termos do inciso VII do artigo 75 da Lei n. 14.133, de 1.º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a licitação é dispensável nos casos de emergência e calamidade pública, caracterizada pela urgência de atendimento de necessidade capaz de comprometer a continuidade de serviços públicos.

Por serviços contínuos entende-se os realizados para manutenção de atividades administrativas, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, nos termos do inciso XV do artigo 6º da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

As contratações destinadas a manter a continuidade de serviço público são tidas pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a propósito, como emergenciais, conforme teor do §6º do artigo 75 da norma.

Obrigatório durante, pelo menos, 200 dias durante o ano, o tamanho mínimo do ano letivo, o transporte escolar de alunos constitui necessidade prolongada, de sorte que se classifica como

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

serviço de natureza continua e pode ser objeto de contratação direta em razão de urgência ou calamidade pública, caracterizada, justamente, pela eminência das aulas e a relevância do serviço a ser atendido pela contratação.

A possibilidade de contratação direta de locação de veículos para transporte escolar de alunos da rede pública municipal de ensino é, aliás, permitida pelo paragrafo primeiro da clausula primeira do TAC n. 6, de 2019.

De acordo com o dispositivo do ajuste, a contratação direta pressupõe: a) a individualização do itinerário e b) a possibilidade de participação de pessoas físicas e microempreendedores individuais.

Nos termos do §2º do artigo 17 da Nova Lei de Licitações, as licitações serão realizadas, preferencialmente, de modo eletrônico.

O artigo 187 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, declara, por sua vez, que os Municípios podem utilizar os regulamentos expedidos pela União para execução do diploma legal.

A dispensa eletrônica encontra-se regulada, no plano federal, pela Instrução Normativa n. 67, de 8 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, comumente utilizada pelo Município de Riacho de Santana.

O inciso III do artigo 4º do ato declara que a dispensa virtual será adotada para contratação de obras, bens e serviços, incluídos os de engenharia, nas hipóteses dos incisos III e seguintes do artigo 75 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no que se inclui o inciso VII do enunciado normativo.

Caracterizada por fase de disputa de lances, conforme o *caput* do artigo 11 da Instrução Normativa n. 67, de 2021, a dispensa eletrônica concretiza os princípios da competitividade e busca da proposta mais vantajosa para Administração de forma mais adequada que o credenciamento, procedimento autorizado pelo paragrafo primeiro da clausula primeira do TAC n. 6, de 2019, mas marcado por premissa de ausência de concorrência.

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

Ante o exposto, decido pela inaplicabilidade do item 20.6 do edital do Pregão Eletrônico n. 29, de 2023, e pela deflagração de processo administrativo de contratação direta para as linhas não assumidas do certame, e determino que a Secretaria Municipal de Educação a instaure, no prazo de até 3 dias uteis, processo administrativo de contratação direta, por dispensa, das linhas remanescentes do Pregão Eletrônico n. 29, de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Riacho de Santana, Bahia, 26 de fevereiro de 2024.

TITO EUGENIO CARDOSO DE CASTRO

Prefeito Municipal

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 14.105.191/0001-60

PARECER NÚMERO 21/2024

INTERESSADA: PREGOARIA MUNICIPAL.

ASSUNTO: LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO N. 29, DE 2023. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DO ENSINO MÉDIO. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DE ARREMATANTES.

Trata-se de incidente processual endereçado a essa Procuradoria pela Pregoeira Municipal. Por meio do expediente intercorrente, a Equipe de Pregão requereu a emissão de parecer sobre fatos verificados na fase integrativa do Pregão Eletrônico n. 29, de 2023, destinado à locação de veículos para transporte escolar de alunos da rede pública municipal de ensino e do ensino médio. De acordo com a Pregoeira Municipal, os arrematantes dos itinerários n. 2, 9, 13, 16, 18, 19, 20, 29, 35, 40, 45, 49, 50, 54, 62, 69, e 75 teriam deixado de apresentar documentações necessárias para celebração de contrato administrativo.

É o relatório.

Passo a opinar.

O item 20.8 do edital do Pregão Eletrônico n. 29, de 2023, condiciona a celebração de contrato administrativo, decorrente da disputa, à apresentação, pelo arrematante do itinerário, de documentos do veículo e do condutor designado para atuar na rota.

A exigência atende o item 10 da cláusula primeira do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) n. 6, de 18 de março de 2019, celebrado entre o Ministério Público Federal e o Município de Riacho de Santana, e destinado à regulação de contratações de locação de

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 14.105.191/0001-60

veículos para transporte de alunos da rede pública municipal de ensino.

Nos termos do dispositivo do TAC n. 6, de 2019, o Município de Riacho de Santana é obrigado a exigir e fazer observar que os veículos e os motoristas designados pelos contratados para atuarem nas rotas arrematadas estejam em condições adequadas e seguras, conforme a legislação de trânsito.

A recusa ou impossibilidade de assinatura de termo de contrato pelo arrematante faculta à Administração a convocação dos concorrentes remanescentes para, querendo, adjudicarem o objeto da disputa, conforme o item 20.6 do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico n. 29, de 2023.

Silente a cláusula editalícia sobre as condições de subscrição do contrato pelos concorrentes remanescentes, aplica-se o §2º do artigo 64 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), segundo o qual o licitante remanescente convocado para assinar contrato, em decorrência de ausência de assinatura pelo primeiro arrematante, submete-se às mesmas condições e preços do primeiro classificado.

A observação atenta do Pregão Eletrônico n. 29, de 2023, conjugada com o contexto de advento do ano letivo, no entanto, impede a aplicação do item 20.6 do edital do certame.

Isso porque os concorrentes indicados no expediente incidental são, ao mesmo tempo, primeiro classificados e remanescentes das linhas objeto do despacho.

A concorrente TRANSCOSTA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS LTDA, por exemplo, arrematante dos itens 40, 45, 50, 62 e 69, é a classificada remanescente dos itens 2, 18, 19, 29 e 35, frações que exigem os mesmos documentos das linhas que não resultaram na celebração de contrato por ausência de apresentação de documentos pela ofertante do menor preço.

A licitante ZATOS REPRESENTANTE COMERCIAL LTDA EPP, figura, por sua vez, como primeira classificada para os Lotes das linhas 16 e 20 e remanescente da rota 13.

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 14.105.191/0001-60

Da realidade infere-se que, sendo os requisitos de integração uniformes, a convocação das concorrentes ocupantes da primeira classificação nas linhas apontadas no expediente incidental, medida que exige intimação dos interessados, redundaria em retardamento do atendimento das necessidades almejadas pelo Pregão Eletrônico n. 29, de 2023, adensada pelo advento do ano letivo.

A conclusão resulta da observação de que, não possuindo documentos para celebração de contratos na condição de arrematante, os licitantes ofertantes dos menores preços também não possuirão para formalização de contratos na condição de classificados remanescentes.

Nos termos do inciso VII do artigo 75 da Lei n. 14.133, de 1.º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a licitação é dispensável nos casos de emergência e calamidade pública, caracterizada pela urgência de atendimento de necessidade capaz de comprometer a continuidade de serviços públicos.

Por serviços contínuos entende-se os realizados para manutenção de atividades administrativas, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, nos termos do inciso XV do artigo 6º da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

As contratações destinadas a manter a continuidade de serviço público são tidas pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a propósito, como emergenciais, conforme teor do §6º do artigo 75 da norma.

Obrigatório durante, pelo menos, 200 dias durante o ano, o tamanho mínimo do ano letivo, o transporte escolar de alunos constitui necessidade prolongada, de sorte que se classifica como serviço de natureza contínua e pode ser objeto de contratação direta em razão de urgência ou calamidade pública, caracterizada, justamente, pela eminência das aulas e a relevância do serviço a ser atendido pela contratação.

A possibilidade de contratação direta de locação de veículos para transporte escolar de alunos da rede pública municipal de

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 14.105.191/0001-60

ensino é, aliás, permitida pelo parágrafo primeiro da cláusula primeira do TAC n. 6, de 2019.

De acordo com o dispositivo do ajuste, a contratação direta pressupõe: a) a individualização do itinerário e b) a possibilidade de participação de pessoas físicas e microempreendedores individuais.

Nos termos do §2º do artigo 17 da Nova Lei de Licitações, as licitações serão realizadas, preferencialmente, de modo eletrônico.

O artigo 187 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, declara, por sua vez, que os Municípios podem utilizar os regulamentos expedidos pela União para execução do diploma legal.

A dispensa eletrônica encontra-se regulada, no plano federal, pela Instrução Normativa n. 67, de 8 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, comumente utilizada pelo Município de Riacho de Santana.

O inciso III do artigo 4º do ato declara que a dispensa virtual será adotada para contratação de obras, bens e serviços, incluídos os de engenharia, nas hipóteses dos incisos III e seguintes do artigo 75 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no que se inclui o inciso VII do enunciado normativo.

Caracterizada por fase de disputa de lances, conforme o *caput* do artigo 11 da Instrução Normativa n. 67, de 2021, a dispensa eletrônica concretiza os princípios da competitividade e busca da proposta mais vantajosa para Administração de forma mais adequada que o credenciamento, procedimento autorizado pelo parágrafo primeiro da cláusula primeira do TAC n. 6, de 2019, mas marcado por premissa de ausência de concorrência.

Ante o exposto, opino pela inaplicabilidade do item 20.6 do edital do Pregão Eletrônico n. 29, de 2023, e pela deflagração de processo administrativo de contratação direta para as linhas não assumidas do certame, e oriento o Gabinete do Prefeito Municipal a, caso essa manifestação seja acolhida, intimar a Secretaria Municipal de Educação a requerer, no prazo de até 3 dias úteis, instauração de

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 14.105.191/0001-60

contratação direta, por dispensa, das linhas remanescentes do Pregão Eletrônico n. 29, de 2023.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Riacho de Santana, Bahia, 26 de fevereiro de 2024.


ITALO PAULO SILVA GUEDES
Procurador Municipal

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO

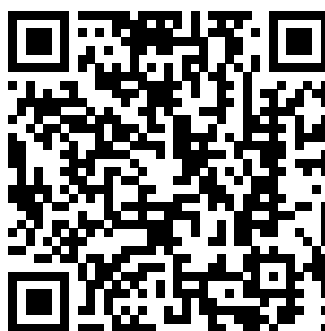


PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/F6D6-5232-7255-32BE-0B8C> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F6D6-5232-7255-32BE-0B8C



Hash do Documento

5b888dc2ffbee4c2207e7906ac32482e755fe9c372600f3da902cff76c3c3035

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/02/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 26/02/2024 12:16 UTC-03:00